

O Problema Português

II—TRAÇOS GERAIS DA REORGANIZAÇÃO ECONÓMICA

(Continuação)

2.º Remodelação da Contribuição predial rústica, sem recurso ao cadastro (1)

Bases.—1.ª O imposto constituido por duas parcelas: uma proporcional à superfície territorial, com taxa uniforme, independente da natureza do solo; a outra variável conforme a utilidade das culturas; 2.ª Tributação de todo o solo capaz de produção, menos o ocupado para fins sociais; 3.ª Agravamento das taxas quando a exploração não tiver o grau de aperfeiçoamento indispensável ao bem-estar da comunidade; 4.ª Prevenção e obstáculo máximo às iniquidades da tributação e ao descaminho de receitas do Erário.

3.º — Modificação da técnica agrícola

1. Montureiras e silos obrigatórios:

Bases I—1.ª Todas as casas de lavoura do país devem ter, dentro de dois anos, montureiras em condições normais de resguardo e tratamento da matéria orgânica para fertilização do solo, sob pena do agravamento da contribuição predial rústica de todos os prédios respectivos em 50 0/0, a começar no 3.º ano, e até que seja cumprida a lei (o governo distribuirá imediatamente folhetos explicativos do plano e construção, e do emprêgo das

montureiras); 2.ª Proibição de espalhar e depositar mato, palhas e outros detritos vegetais nos caminhos, nos currais e nos pátios das casas de lavoura: multa por cada infracção;

II—Todas as casas de lavoura em exploração cerealífera ou pecuária que tenham mais de 6 hectares lavrados (capazes de produzir 12 carros de milho) quando sitas ao Norte da bacia do Mondego e ao Occidente da linha de alturas do Marão à Estrela, ou mais de 12 hectares lavrados quando sitas na bacia do Mondego e para o Sul até ao Tejo, ou mais de 60 hectares quando no resto do país, são obrigadas a ter dentro de três anos silos apropriados ao resguardo do alimento do gado, sob pena do agravamento em 50 0/0 das contribuições prediais rústicas a partir do fim do 3.º ano (o governo distribuirá imediatamente folhetos explicativos dos tipos e da construção dos silos, e do modo de os encher e os usar).

2. Ferramenta agrícola aperfeiçoada:

Bases.—1.ª Isentar de direitos de importação as máquinas agrícolas, quando importadas directamente pelos sindicatos agrícolas; 2.ª Importar anualmente do estrangeiro e comprar às fábricas do país muitas máquinas agrícolas de modelos convenientes para distribuir todos os anos (pelos primeiros três) em prémios dos sindicatos agrícolas de todo o país, especialmente áqueles que realizarem as mais concludentes experiências das máquinas mais lucrativas e melhor adaptadas às culturas regionais; 3.ª Todas as casas agrícolas serem obrigadas a ter, isolada ou associativamente, dentro de três anos, as máquinas fundamentais mais adequadas à sua lavoura, sob pena de 20 0/0 de aumento da contribuição predial rústica a partir do fim do 3.º ano (o governo definirá dentro de

(1) As comissões de finanças do legislativo e os vertiginosos ministros das Finanças sonham com o cadastro da propriedade rústica como panacêa para melhor tosquia do imposto. Ainda hoje (nove de Novembro de 1921) li nas gazetas que o sr. Peres Trancoso, ministro a dias, «destacará brigadas de funcionários adidos e de oficiais do exército que irão pela provincia fazer o cadastro da propriedade rústica». — Mas que noção do cadastro tem os ministros, os financeiros do legislativo, os adidos e os oficiais do exército?

seis meses o conjunto de máquinas normais para cada tipo de casa de lavoura). (1).

3. Subsídio de animais reprodutores, sementes aperfeiçoadas e plantas:

Bases. — 1.^a Instalação nos locais adequados, em actividade metódica, rendosa e com finalidade, de postos de reprodução e aperfeiçoamento zootécnico, e de campos de selecção e aclimação de plantas; 2.^a Distribuição pelos sindicatos agrícolas de animais reprodutores, de sementes seleccionadas e de plantas provenientes dos postos e campos de reprodução, aperfeiçoamento e aclimação; 3.^a Estabelecimento de grandes viveiros de árvores por todo o país para a distribuição anual de árvores a preço mínimo; e distribuição de sementes das matas nacionais.

4. Folhetos de vulgarização de conhecimentos agrícolas:

Bases. — 1.^a Publicação ininterrupta de folhetos de poucas páginas, no género dos *Farmers' Bulletins*, U. S. Department of Agriculture, acerca da laboração e economia agrícola, tendentes a tornar a lavoura mais rendosa na produção, e mais lucrativa; 2.^a Distribuição dos folhetos ao custo mínimo (pelo subsídio do Governo) pela lavoura do país.

(1) **Valorização dos títulos alemães.** — A obtenção de créditos no estrangeiro, a longo prazo, caucionados pela nossa parte das indemnizações, só redundará, afinal, no descalabro das finanças e no agravamento da miséria económica, porque nos livra do trabalho industrioso por mais algum tempo. Talvez uma das melhores formas de valorizar os títulos alemães seja o seu desconto *imediato* na Alemanha por máquinas, ferramentas e materiais que mór falta façam á organização do nosso trabalho: máquinas agrícolas dos modelos mais adequados á nossa agricultura, especialmente á média e pequena; máquinas hidro-eléctricas, e respectivo material das redes de distribuição, para as principais obras hidro-eléctricas a realizar (especialmente Alto Cávado, Zézere, Guadiana e Degebe; locomotivas, vagens, carris e mais material ferroviário, e material para a electrificação de alguns caminhos de ferro, onde convier; maquinismos para três fábricas completas de fiação e tecidos de linho; para três fábricas de laboração da cortiça e produtos derivados; para o fabrico do papel; máquinas ferramentas; fornos para cimento; fornos eléctricos para a valorização das sucatas; laminadores e mais maquinismos de metalurgia; seis fábricas de secagem de beterraba sacarina e quatro de batata; frigoríficos para vagens, para mercados e para portos... mas tudo isto segundo um plano de actividade a realizar-se, e por consequência a ser de certos modelos, em certa quantidade, e a chegar em certo tempo, com os técnicos capazes da instalação regular e da regular laboração em *scientific management*.

Efeito económico-político: — Remodelação da actividade agrícola para muito maior produtividade — até á farta superabundância do consumo português; melhor entendimento e cooperação dos interessados na culturação; menos iniquidades perante o imposto e os meios de produção agrícola; maior bem estar da gente, mais hygiene e beleza; valorização da Grei.

Na Indústria

1.^o Utilização da Energia Hidro-eléctrica

1. Do Cávado:

Bases. — 1.^a Conceder o aproveitamento hidro-eléctrico do Alto Cávado e seus afluentes a uma empresa constituída pelo sindicato das indústrias dos distritos do Pôrto, Braga e Viana do Castelo, que tomará um terço do capital, e pelo município do Pôrto, que tomará, com todos os limitrofes *interessados no pôrto de Leixões*, outro terço, entrando o Estado com o outro terço do capital; 2.^a Planear a utilização hidro-eléctrica para o fornecimento da energia ás vilas e cidades do Noroeste, e aos centros fabris, especialmente ao Pôrto, Braga e Viana do Castelo, nas melhores condições de preço, cobrando os municípios interessados e o governo as suas quotas de energia, aquêles para abastecimento dos serviços urbanos, e êste para os caminhos de ferro do Estado e outros serviços públicos; 3.^a Iniciar estas obras quando as providências acerca da Agricultura e a redução da actividade parasitária tiverem quasi normalizado o custo da vida em relação aos povos progressivos.

2. Do Douro fronteiroço:

Bases. — 1.^a Ultimar o tratado com a Espanha para a valorização do Douro fronteiroço, atendendo-se ás circunstâncias de Portugal quanto a recursos hidro-eléctricos potenciais, e ás dos dois povos quanto á comunhão de interesses; 2.^a promover a efectivação do aproveitamento do quinhão português na devida oportunidade e na máxima vantagem de preços da energia, em atenção ao desenvolvimento do labor do Norte da Ibéria, e da valorização das nossas quedas de água de máxima vantagem.

(Do Douro português, v. **No Comércio**, 4.^o)

3. Dos afluentes do Douro:

Bases. — 1.^a Reunir em grupos, segundo os melhores esquemas económicos, as possibilidades hi-

dro-eléctricas dos afluentes do Douro; 2.^a Definir a prioridade destes valores hidro-eléctricos pelo custo final da energia suposta nos mercados; 3.^a Conceder e obrigar a execução dos esquemas mais vantajosos conforme as necessidades regionais.

4. Dos rios Vouga, Mondego e Liz, e seus afluentes:

Providências semelhantes às propostas para os afluentes do Douro, cuidando atentamente da boa utilização agrícola, coordenada com a hidro-eléctrica.

5. Do Tejo, do Sado e do Guadiana, e seus afluentes:

Bases. — 1.^a Definição dos esquemas de utilização na máxima vantagem; 2.^a Conceder aos sindicatos da indústria e ao município de Lisboa (com a federação dos municípios interessados) a utilização dos esquemas de melhor proveito, reservando o Estado o quinhão de energia para rega e enxugo das terras, por cuja capitalização fica responsável, sendo a energia correspondente fornecida à agricultura pelo preço mínimo; 3.^a harmonizar os interesses agrícolas com os industriais, e levar os sindicatos agrícolas à ingerência nos interesses da rega.

6. Dos outros rios do país:

Bases. — 1.^a Os pedidos de concessão serem examinados de maneira que se dê preferência aos de maior vantagem regional e aos relativos aos esquemas de energia mais barata; 2.^a Acautelar nas concessões os interesses da agricultura no fornecimento da energia a preço mínimo.

Regras gerais: — O governo ser activo e consciente no estímulo da utilização hidro-eléctrica e de rega; não criar dificuldades nenhuma, desde que o plano seja aceitável; resolver rápida e sensatamente os conflitos agrícola-industriais; fazer o exame dos pedidos e das questões em prazos curtos, sob garantia de penalidades severas aos funcionários responsáveis. Se a utilização hidro-eléctrica não fôr começada dentro do prazo marcado, revogar a concessão. Não conceder monopólios; e os valores hidro-eléctricos só poderem ser utilizados quando os capitais portugueses fôrem em predomínio e as empresas estiverem submetidas exclusivamente ao fôro português.

[Para a definição dos esquemas de maior valor económico, aproveitar todos os estudos feitos pelas empresas peticionárias, coordená-los e completá-los.] — Remodelar de acôrdo com estas normas

e a criação das Juntas de Fomento, a legislação da hidráulica.

Favor geral: — Isenção de direitos alfandegários às máquinas e materiais das instalações *portuguesas* que primeiro vierem a abastecer Pôrto e Lisboa; concessão de licença, nas condições mais favoráveis, de exploração dos jazigos de calcários.

2.^o Utilização de sucatas e fabrico de máquinas agrícolas

Bases. — 1.^a Proibir a exportação de sucatas metálicas; 2.^a Isentar de contribuição industrial por 10 anos, de direitos de importação de máquinas e materiais da instalação, e ceder energia hidro-eléctrica do Estado a preço mínimo, às oficinas de tratamento eléctrico das sucatas, quando portuguesas; 3.^a Iguais vantagens a três empresas metalúrgicas, *distintas*, uma em Évora, outra no Pôrto ou arredores, e outra em Vila Nova de Famalicão, que se organizem para explorar o fabrico em série de máquinas agrícolas, especialmente de charruas, grades, semeadores, sachadores, gadanheiras, debulhadoras e cortadores de silagem, sendo preferidas as que já dispuserem de melhores e mais completos maquinismos adequados ao trabalho dos metais, especialmente do ferro e do aço; 4.^a Bonus de 30 por cento nos transportes de sucatas e máquinas agrícolas nos caminhos de ferro.

3.^o Instalação de Estaleiros navais modernos.

Bases. — 1.^a Não permitir o assentamento de mais nenhuma quilha de navio, sem a remodelação dos estaleiros navais para um trabalho muito económico por máquinas; 2.^a Isenção de impostos alfandegários das máquinas para a instalação dos estaleiros modernos; 3.^a Limitação a metade dos navios de vela, ou com motores, fabricados em Portugal, para venda ao estrangeiro; 4.^a Concessão de futuro, nos portos, de locais para estaleiros, com encargos mínimos, só a empresas portuguesas e com predomínio de capital português; 5.^a Subsídio de capital do Estado até $\frac{1}{4}$ das acções, a três empresas de construção naval, de que uma em Vila do Conde e outra em Caminha; e venda aos estaleiros navais de madeiras das matas do Estado em boas condições.

4.^o Favores a indústrias proveitosas.

1. Dos adubos azotados:

Bases. — 1.^a Conceder à primeira empresa portuguesa, com maioria de capitais portugueses, que

se organizar para o fabrico de adubos azotados pela electricidade, e que começar a produzir dentro de três anos, uma queda de água, ou a participação legal na realização e exploração de oficina hidro-eléctrica conveniente; a isenção de direitos alfandegários das máquinas de instalação e dos materiais de laboração, e a exploração de jazigos de calcáreo; 2.^a Garantir a essa empresa a compra de metade dos azotados que o governo tiver de adquirir para a defesa nacional, no caso de os nacionais não ficarem mais caros que os estrangeiros.

2. Do Linho:

Bases. — 1.^a Isenção de direitos das máquinas para a instalação das primeiras três fábricas de fição e tecelagem do linho em trabalho rendoso, e do imposto industrial por 10 anos; 2.^a Opção e favores no aproveitamento de quedas de água e de coradouros para a indústria do linho; 3.^a Propaganda do cultivo racional, e distribuição de sementes seleccionadas de linho, colaboração dos laboratórios das Universidades no estudo do problema agrícola-industrial do linho.

3. Da Seda:

Bases. — 1.^a Direitos alfandegários muito elevados sobre toda a seda importada, desde o casulo aos tecidos, e sobre a seda artificial; 2.^a Estímulo à propagação e plantação de amoreiras.

4. Do Papel:

Base. — Direitos alfandegários muito elevados sobre a exportação de madeira em bruto.

5. Da Cortiça:

Base. — Isenção de direitos de importação para os maquinismos da instalação de duas fábricas de cortiça trabalhada segundo a máxima economia de esforços, o aproveitamento dos resíduos, e o máximo lucro de laboração, devendo peritos de economia industrial indicar onde devem ser instaladas as fábricas.

6. Do Açúcar da Beterraba:

Bases. — 1.^a Licença da instalação desta indústria por capitais e empresas portuguesas, sem exclusivos, até à produção de 30.000 toneladas de

açúcar para consumo no país, por ano, e do fabrico do alcool industrial; 2.^a Liberdade completa no cultivo, compra, venda e transporte da beterraba; 3.^a Proibição de importar beterraba estrangeira; 4.^a Proibição de venda do alcool que não esteja desnaturado, cuidando-se de empregar desnaturantes baratos, de produção portuguesa, que não prejudiquem o emprêgo do alcool nos motores, nem nos usos industriais; 5.^a Tributação total (de indústria, predial, etc.) de modo que o açúcar de beterraba fique no mercado em circunstâncias de preço não desvantajosas as do açúcar colonial mais favorecido; 6.^a Direitos elevados sobre o açúcar estrangeiro; mas logo que o açúcar colonial ou o de beterraba atinja no país um preço maior que o equivalente ao do açúcar estrangeiro C I F Lisboa, mais 20 %, permitir a entrada de açúcar estrangeiro com direitos de 20 % *ad valorem*, para o equilibrio de preços; 7.^a Imposto alfandegário anualmente crescente sobre a gasolina estrangeira de importação.

7. Da Secagem de Fructa e Produtos agrícolas:

Bases. — 1.^a Importação de modelos de secadores previstos como adequados às casas agrícolas das diversas regiões do país, e cedência gratuita deles aos sindicatos agrícolas para experiências de propaganda; 2.^a prémios de produção às casas de lavoura que lançarem no mercado a melhor fruta seca na máxima quantidade, e pelos preços mais baratos, tendo em atenção a grandeza relativa dos pomares; 3.^a Isenção de direitos alfandegários na importação das máquinas de instalação, e do imposto industrial por dez anos, às primeiras seis fábricas dos sindicatos agrícolas que fizerem a secagem da beterraba sacarina para a produção do *sugar flour*, e a secagem da batata e da batata doce: duas por cada artigo.

Favor geral. — Expropriação por utilidade pública urgente dos terrenos necessários para fábricas e suas dependências, quando vizinhos de estações de caminhos de ferro e de portos, ou nas circunvizinhanças de vilas e cidades; e licença gratuita de aproveitamento das águas correntes para fins industriais, em condições normais de salubridade. — Contracto de especialistas estrangeiros para virem a Portugal no objecto de aperfeiçoar a organização do trabalho e os processos usados nas indústrias mais convenientes, e nas novas.

Criação de organismos com o objecto de enviar ao estrangeiro técnicos portugueses da agricultura e da indústria para se aperfeiçoarem; e de acção continua na valorização do trabalho português.

**(Revisão das pautas alfandegárias em
Comércio 5.º)**

Efeito económico-político: — Abastecimento de força nas melhores condições para o trabalho português e para as comodidades da vida, em paralelo com a rega dos campos, fundamental à economia e bem estar do povo; promoção do entendimento para a judiciosa e boa cooperação dos povos da Ibéria; aproveitamento dos desperdícios metálicos para os mais necessários instrumentos da lavoura

e da indústria; realização de frotas de vela tão necessárias à nossa valorização colonial e metropolitana; ressurgimento, em condições lucrativas, de indústrias tradicionais, decadentes, ou em mau rendimento económico: um ambiente de trabalho são e rendoso para todos, mediante o aproveitamento lucrativo dos recursos naturais do país, em contraposição ao parasitismo geral do viver de agora.

(Continúa.)

EZEQUIEL DE CAMPOS